TERMO DE CONTRATO Nº 036/2006

Processo Administrativo nº 05/10/31.534

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Compra Direta nº 002/2006

Fundamento Legal: artigo 24,inciso V, da Lei 8.666/93

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS CNPJ – 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LIBRIAN COMÉRCIO DE VIDROS E BOX LTDA. CNPJ – 55.283.451/0001-75, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente Contrato, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Vidraçaria, já inclusos os materiais para a sua instalação, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DAS ENTREGAS E DA GARANTIA PARA OS SERVIÇOS

- **2.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico Anexo I de fls. 165.
- **2.2.** Após o recebimento da Ordem de Serviço, o fornecedor terá até 05 (cinco) dias úteis para iniciar o serviço de instalação e correção nas vidraçarias nos locais indicados.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato está estimado em 12 (doze) meses ou até que se esgotem os quantitativos dos serviços relacionados no Anexo I - Projeto Básico.

QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

Unidade	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
250 m2	Vidro canelado	29,00	7.250,00
300 m2	Vidro liso 4 mm	37,00	11.100,00
			18.350,00

- **4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$18.350,00 (dezoito mil, trezentos e cinqüenta reais), devendo onerar dotação do presente exercício o valor de R\$15.291,70 (quinze mil, duzentos e noventa e um reais e setenta centavos) e o restante onerar dotação do exercício de 2.007.
- **4.3**. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:
 - **5.1.1**. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Educação, no primeiro dia útil do mês subseqüente, a fatura mensal com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.
 - **5.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
 - **5.1.3**. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.



- **5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite de cada fatura mensal pela Secretaria Municipal de Educação.
- **5.1.5**. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza **ISSQN** do mês imediatamente anterior, referente ao objeto da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 14.590, de 26.01.2004, e ainda, após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária **(INSS)**, bem como do **FGTS**, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (e alterações posteriores). A falta de comprovação de pagamento do ISSQN, pela **CONTRATADA**, implicará na retenção do montante correspondente ao imposto devido, quando do pagamento à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de Outubro de 2.005.
- **5.2**. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nsº 07.00.04/12.361.2002.4188.02.339039.79.252.000 e 07. 00 .04 /12.361 .2002. 4188. 01. 339039.79 .210 .000.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - **7.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;
 - **7.1.2**. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico de fls. 165, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;



- **7.1.3**. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- **7.1.4**. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;
- **7.1.5**. Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, obrigando-se aos recolhimentos tempestivos e à sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- **7.1.6.** Prestar ao **CONTRATANTE**, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- **7.1.7**. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- **7.1.8**. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- **7.1.9.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros;
- **7.1.10.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- **7.1.11.** Responder por quaisquer danos pessoal e/ou material a seus empregados, público em geral ou servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência, má utilização de meios ou deficiência de qualquer profissional utilizado na execução dos serviços;
- **7.1.12.** Arcar com todas as despesas relativas a plena execução dos serviços, dos funcionários, transporte, alimentação, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **8.1.1**. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- **8.1.2**. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;
- **8.1.3**. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1**. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:
 - a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
 - b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea "c";
 - c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
 - d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
 - e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- **9.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.
- **9.3**. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.
- **9.4**. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1**. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- **10.2**. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

- **12.1.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.
- **12.2**. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

PR = PI X (IPCAi/IPCA0)

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

- IPCA TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Total;
- 0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;
- i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.
- **12.3**. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada Contratação Direta, conforme artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/31.534.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato vincula-se à proposta da **CONTRATADA** de fls.194 do Processo Administrativo n. ^o 05/10/31.534.

DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES ASSUMIDAS

16.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de participação no procedimento de dispensa de licitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de fevereiro de 2006.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

LIBRIAN COMÉRCIO DE VIDROS E BOX LTDA.

Representante Legal: José Mauricio Calzoni RG: 17.568.590 CPF:055.262.598-11